



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
**DIÁRIO OFICIAL**

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Nº 2987

Macapá, 06 de Junho de 1979 - 4ª Feira

Governador do Território  
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador  
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

**SECRETARIADO**

Secretário de Administração e  
Finanças  
Rubens Antônio Albuquerque  
Secretário de Obras Públicas  
Dr. Manoel Antônio Dias  
Secretário de Saúde e Ação Social  
Dr. Rubens de Baraúna  
Secretário de Educação e Cultura  
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura  
e Colonização  
Dr. Walter dos Santos Sobrinho  
Secretário de Segurança Pública  
Dr. José de Arimathéa V. Cavalcanti  
Assessoria de Planejamento e  
Coordenação Geral  
Dr. Antero Duarte Pires Lopes

**DECRETOS**

(P) nº 0244 de 31 de maio de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6/18.084/79-SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, "ex-officio", o servidor RAIMUNDO BRAGA DE ALMEIDA, Pintor, nível 9-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação (SEC), do cargo de Diretor da Escola de Artes e Pintura "Cândido Portinari", do Quadro acima referido, a contar de 17 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 31 de maio de 1979; 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

(P) nº 0245 de 31 de maio de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6/17.807/79-SEAD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, CARLOS CORDEIRO GOMES, Redator, nível 21-B, lotado no Gabinete do Governador, para substituir na Presidência, ALMERINDO LEITE FARIAS, Almoxarife, nível 14-A, lotado na Secretaria de Administração do Quadro de Pessoal Permanente do Governo deste Território, na Comissão de Inquérito Administrativo, instituída através do Decreto (P) nº 0219 de 04 de maio de 1979, encarregada de apurar os fatos constantes do Processo nº 6/17.807/79-SEAD, acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 31 de maio de 1979; 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

**IMPrensa OFICIAL****Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE .....	4040
Gabinete do Diretor .....	176
Chefe das Oficinas.....Ramais	177
Sistema Off-Set .....	178

**Diretor****IRANILDO TRINDADE PONTES****TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Anual .....	Cr\$ 500,00
Semestral .....	Cr\$ 250,00

**OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS**

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta para cinco cruzeiros.

**PUBLICAÇÕES**

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00  
Preço deste Exemplar: Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES – 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO – Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS – Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**FORMA DE PAGAMENTO**

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

– Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

Decreto nº 81/79-PMM.

Fixa os valores de indenização das despesas com diárias, de que trata o Decreto nº 146/79-PMM, de 12 de setembro de 1978.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 15, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o Decreto nº 83.396, de 02 de maio de 1979,

**DECRETA:**

Art. 1º – Os valores de indenização das despesas com diárias, possam a ser os constantes do quadro abaixo, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 83.396, de 02 de maio de 1979:

Classificação	Nível ou Símbolo	Cálculo da Diária	
		Valor Referência - Cr\$ 1.591,40	
a) Prefeito .....	2 - C	80 %	1.273,00
b) Cargo ou função de confiança de Direção e Assessoramento, (DAS) .....	DAS - 6 DAS - 5	75 %	1.193,00
c) Cargo ou função de confiança de Direção e Assessoramento, (DAS).....	DAS - 4 DAS - 3 DAS - 2 DAS - 1	70 %	1.113,00
d) Funções de Assistência Intermediária (CAI).....	CAI - 5 CAI - 4 CAI - 3 CAI - 2 CAI - 1	65 %	1.034,00
e) Demais Cargos ou Empregos .....	N. 1 a 6	55 %	875,00

Parágrafo Único – O valor da diária será acrescida de 40% (quarenta por cento), nas cidades de Manaus, Rio Branco, São Paulo, Salvador, Rio de Janeiro, Brasília e foz do Iguaçu.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 29 de maio de 1979.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 29 dias de maio do ano de 1979.

MATIAS IBIAPINA DA SILVA  
Diretor do Departamento de Administração

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS  
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR MÁRIO FARIA, MM. JUIZ TEMPORÁRIO DA JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS FEDERAIS—COMARCA DE MACAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: JOSÉ NUNES VIEGAS, como incurso no artº 129, § 6º do Código Penal Brasileiro. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 21.06.79, às 8:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO, Escrivã, subscrevi.

MÁRIO FARIA  
Juiz Temporário da Justiça dos Ter. Federais

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR MÁRIO FARIA, MM. JUIZ TEMPORÁRIO DA JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS FEDERAIS, COMARCA DE MACAPÁ—TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: ANTONIO CARDOSO DE MELO, como incurso no artº 217 do Código Penal. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 23.08.79, às 8:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO, Escrivã, subscrevi.

MÁRIO FARIA  
MM. Juiz Temporário

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR JOSÉ BRITO DA CUNHA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: IREMAR SILVA DE SOUZA, como incurso no artº 213 c/c art. 224 letra "a" do Código Penal. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 21.06.79, às 8:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO, Escrivã, subscrevi.

JOSÉ BRITO DA CUNHA  
- Juiz de Direito -

**CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO**

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamentos da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar um com o outro: ANTONIO CARLOS MARÇAL CAVALCANTE e LIEGE AURORA DA ROCHA TAVARES.

Ele é filho de RAYMUNDO CAVALCANTE DA SILVA e de RAYMUNDA MARÇAL CAVALCANTE DA SILVA.

Ela é filha de TARCILLO TAVARES e de IOLANDA DA ROCHA TAVARES.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 24 de maio de 1979.

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA  
Escrevente em exercício

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - O.A.B.**

(Continuação do número anterior)

com direito a voto, em seguida, trinta minutos depois, com pelo menos trinta de seus membros, em terceira convocação, (30) trinta minutos após a segunda convocação, com qualquer número, sendo suas deliberações sempre tomadas pela maioria de votos dos presentes.

§ 3º - A Ordem do Dia das reuniões constará do Edital de Convocação.

Art. 8º - O Presidente abrirá os trabalhos, determinará a leitura do expediente, colocando a seguir em discussão, a Ordem do Dia, e submeterá a ata à apreciação dos presentes, antes de encerrada a Assembléia.

§ 1º - A respeito de cada assunto da Ordem do Dia, será dada a palavra, por uma única vez, aos que requerem, pelo prazo de dez minutos, observada a ordem de inscrição.

§ 2º - O Presidente poderá interromper o orador, para adverti-lhe ou cassar-lhe a palavra, quando infringir dispositivo de lei ou regimental, ou faltar à consideração à AG, ao CS, ou a qualquer dos membros da Ordem.

§ 3º - O Presidente, verificando a impossibilidade de manter a ordem, suspenderá os trabalhos até cessarem os motivos da suspensão, ou os encerrará, se assim entender conveniente.

§ 4º - O Presidente decidirá as questões de ordem.

§ 5º - Os Secretários terão as atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente.

§ 6º - A votação será simbólica, podendo, entretanto, por decisão da maioria dos presentes, tornar-se nominal ou secreta, salvo nos casos de revogação de mandato, que será sempre nominal, e no de eleições dos membros do CS, que será sempre secreta.

§ 7º - A AG será pública, podendo, no entanto, ter caráter reservado, por decisão da maioria, ou a critério da Mesa Diretora.

§ 8º - O Presidente, na polícia dos trabalhos, ainda que pública a reunião, poderá vedar a entrada de qualquer pessoa estranha à Seção, cuja presença considere inconveniente, ou determinar sua retirada do recinto, se nele já estiver.

Art. 9º - A Ordem do Dia poderá ser invertida por deliberação da Mesa Diretora, ou por decisão da maioria dos presentes.

Art. 10 - Nas questões de ordem ou para explicação pessoal, somente uma vez poderá falar cada membro da Assembléia, e pelo prazo de cinco minutos, sendo, todavia nas questões de ordem, concedido ao autor o direito de falar duas vezes, pelo mesmo prazo.

Parágrafo único - O uso da palavra, para explicação pessoal, somente será permitido após a votação de cada assunto da Ordem do Dia.

Art. 11 - Poderão ser apresentadas, por escrito, emendas ou substitutivos às matérias em debate.

Parágrafo único - Os substitutivos e emendas, se prejudiciais, serão votados preferencialmente.

Art. 12 - É proibido o voto por procuração.

Art. 13 - Em caso de empate, a matéria será decidida pelo Presidente da AG.

Art. 14 - As atas das reuniões da AG, após a sua leitura, se não houver impugnação, serão aprovadas e assinadas pela Mesa Diretora dos trabalhos. Em caso de reclamação, o Presidente decidirá de pleno, sem debate, com o recurso voluntário para o plenário.

Art. 15º - As cédulas destinadas à eleição dos membros do CS deverão trazer os nomes dos candidatos, impressos, datilografados ou mimeografados, sem rasuras e nem emendas.

**CAPÍTULO IV****DO CONSELHO SECCIONAL (CS)**

Art. 16 - O Conselho Seccional será constituído de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) Conselheiros, (art. 22 do EOAB) além dos membros natos, sendo que os Conselheiros eleitos o serão na proporção de 3/4 pela AG e 1/4 pelo Instituto dos Advogados do Amapá, se estiver funcionando regularmente na Seção.

§ 1º - São membros natos do Conselho Seccional todos os ex-Presidentes eleitos pelo mesmo.

§ 2º - Se a Diretoria do Instituto não proceder à eleição até 15 de outubro do último ano do mandato, serão eleitos em novembro pela AG todos os componentes do CS.

§ 3º - A Secretaria comunicará à Presidência, obrigatoriamente, até 30 de outubro, se o Instituto procedeu à eleição de 1/4 dos Conselheiros.

Art. 17 - As deliberações do CS serão tomadas por decisão da maioria dos presentes e votação simbólica, salvo disposição regimental em contrário.

Parágrafo único - Poderá haver decisão por aclamação.

Art. 18 - O CS elegerá os membros da Diretoria, e das Comissões, mediante votação secreta, por maioria absoluta de seus membros, na primeira reunião que realizar.

Art. 19 - A licença a membro da Seção que exerça cargo não excederá de cento e vinte dias, prorrogáveis a critério do CS.

Parágrafo único - O CS elegerá o substituto para servir durante a licença, ou até o fim do mandato, em caso de vaga.

Art. 20 - Os Conselheiros que não puderem comparecer às sessões deverão justificar a sua falta, por escrito, até a primeira reunião que ocorrer.



§ 1º - O não comparecimento deverá ser justificado ainda que a sessão não se tenha realizado por falta de número.

§ 2º - Verificadas quatro faltas, consecutivas sem motivo justificado, dar-se-á a vacância automática do cargo, a qual será declarada na sessão seguinte à constatação de faltas pela Secretaria, por iniciativa do Presidente.

§ 3º - O Conselheiro que assinar o Livro de Presença e não funcionar por qualquer tempo na sessão, terá sua saída equiparada a falta, salvo autorização do Presidente.

#### CAPÍTULO V DAS SESSÕES DO CS

Art. 21 - As sessões do CS serão dirigidas pelo seu Presidente, que terá o voto de qualidade quando, houver empate, sendo auxiliado pelos Secretários.

Parágrafo único - Na falta do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, e, na ausência de ambos, pela ordem, o 1º e 2º Secretários e, na falta de qualquer um deles, o Conselheiro mais idoso, em inscrição, que convidará um Conselheiro para auxiliar nos trabalhos.

Art. 22 - O CS reunir-se-á de 1º de fevereiro a 20 de dezembro de cada ano, em terças-feiras intercaladas, independentemente de convocação, e, extraordinariamente, em casos de urgência, por convocação feita pelo Presidente, ou por um terço de seus membros, no mínimo.

§ 1º - As sessões terão início às 18:00 horas.

§ 2º - Se até trinta minutos após a hora marcada para o início não houver "quorum" para as sessões, os Conselheiros presentes poderão retirar-se.

Art. 23 - As sessões serão instaladas com a presença, no mínimo de um terço dos Conselheiros para a parte do Expediente, e com a presença da maioria absoluta para a Ordem do Dia.

Parágrafo único - Constata-se o número para a formação do "quorum" pela assinatura, que é obrigatória, no Livro de Comparecimento, e mediante conferência feita pelo 2º Secretário, ou seu substituto eventual designado pelo Presidente.

Art. 24 - As sessões extraordinárias serão convocadas mediante aviso pela imprensa, por memorando ou por telefone, sempre indicando a Ordem do Dia.

Art. 25 - A matéria da Ordem do Dia das sessões ordinárias será afixada, de véspera, em quadro próprio, na sala de sessões, e, sendo conveniente, divulgada pela imprensa.

Parágrafo único - Poderão, entretanto, figurar na pauta dos trabalhos, a critério do Presidente, ou a requerimento de Conselheiro, assuntos de urgência, desde que a inclusão seja aprovada pelo CS.

Art. 26 - Às atas e reuniões do CS aplicam-se, no que couber, as normas vigentes para a AG.

Parágrafo único - As discussões e votações relativas aos pedidos de inscrição serão secretas, quando assim for decidido pelo CS.

Art. 27 - Cada Conselheiro tem direito, durante dez minutos e por duas vezes, de manifestar-se sobre o assunto da Ordem do Dia em discussão, e de pedir vista do respectivo processo, a fim de proferir o seu voto na sessão seguinte, salvo motivo justificado.

§ 1º - Poderá ser negada vista do processo em pauta, se assim decidirem dois terços dos Conselheiros presentes, no mínimo.

§ 2º - O adiamento de votação de matéria constante da Ordem do Dia somente ocorrerá se assim decidirem, no mínimo dois terços dos Conselheiros presentes.

Art. 28 - A votação será feita na ordem em que tomarem assento os Conselheiros, a começar pela direita do Presidente.

Art. 29 - A Ordem do Dia das sessões ordinárias será discutida, conforme sequência abaixo:

I - Inscrição e pedidos de licenciamento e cancelamento dos quadros da Seção, bem como pedidos de revisão;

II - assuntos que interessam aos objetivos da Ordem e ao livre exercício dos direitos de seus membros;

III - julgamento, em sessão secreta, dos processos disciplinares;

IV - assuntos gerais.

Art. 30 - As decisões do CS, relativas aos pedidos de inscrição e cancelamento dos quadros da Ordem e sobre a aplicação de penalidades aos inscritos serão reduzidas a Acordãos, redigidas pelo Relator e assinadas por ele e pelo Presidente, podendo o Conselheiro vencido fundamentar o seu voto, em seguida à assinatura do Relator, devendo ser publicados no Diário Oficial do Território Federal do Amapá, com exceção das que aplicarem penalidades.

#### CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 31 - A Diretoria, que é o órgão executivo do Conselho, compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e Tesoureiro.

Parágrafo único - O mandato dos membros da Diretoria coincidirá com o do CS.

Art. 32 - A Diretoria só deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 33 - Compete ao Presidente :

I - convocar e presidir as sessões da AG, do CS e da Diretoria e dar execução às suas deliberações;

II - representar a Seção, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

- III - velar pelo livre exercício da advocacia, pela dignidade e independência da Seção e de seus membros;
- IV - superintender os serviços da Seção, contratar, promover, nomear, licenciar, suspender e demitir os seus funcionários;
- V - decidir o pedido de inscrição nos quadros da Seção, quando tenham parecer unânime favorável;
- VI - aplicar as penas de advertência, censura e multa, previstas no artigo 118, § 3º do EOAB;
- VII - determinar o arquivamento ou prosseguimento do processo disciplinar, na hipótese indicada no artigo 119, § 4º do EOAB;
- VIII - adquirir, onerar e alienar bens imóveis e administrar o patrimônio da Seção, de acordo com as resoluções desta;
- IX - promover a organização das Subseções, acompanhar-lhes o funcionamento e velar pela regularidade e fiel execução da legislação em vigor;
- X - tomar medidas urgentes em defesa da classe;
- XI - tomar decisões de urgência "ad referendum" do CS;
- XII - apresentar o relatório anual, o balanço e as contas da Diretoria da Seção e das Subseções;
- XIII - tomar o compromisso perante o CS, dos que se inscreverem na Seção, assinando a Carteira que for expedida;
- XIV - movimentar com o Tesoureiro os recursos da Seção;
- XV - assinar, pessoalmente o expediente da Seção, quando pela sua relevância tal atribuição não puder ser delegada;
- XVI - exercer o voto de qualidade nas decisões do CS e da AG, observado o disposto no artigo 25 do EOAB;
- XVII - colaborar com o Tesoureiro na elaboração do orçamento anual da receita e despesa;
- XVIII - representar às autoridades sobre a conveniência de vedar o acesso aos Cartórios, Juízos ou Tribunais, aos intermediários de negócios, tratadores de papel ou às pessoas que, por falta de compostura, possam comprometer o decoro da profissão (artigo 129, § 2º do EOAB).

§ 1º - O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e demais membros da Diretoria, na ordem constante do artigo 21, parágrafo único.

§ 2º - Nos casos de licença ou vaga dos cargos da Diretoria, proceder-se-á na forma do artigo 19, parágrafo único.

Art. 34 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II - Promover a realização dos concursos destinados à concessão do Prêmio "Orlando Bitar", por estudos jurídicos, pela maneira prevista no respectivo regulamento;
- III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Art. 35 - Compete ao 1º Secretário:

- I - Dirigir os serviços da Secretaria;
- II - receber, ler, redigir e assinar a correspondência da Seção, exceto a referida no artigo 33, inciso XV;
- III - ler os expedientes da AG, do CS e da Diretoria;
- IV - organizar, para efeito de execução integral, uma súmula de deliberações tomadas em cada sessão da AG, do CS e da Diretoria, lendo-a na sessão seguinte;
- V - fazer anexar na sala de sessões a matéria constante da Ordem do Dia;
- VI - organizar um mapa de frequência do Conselheiro, de dois em dois meses, afixando-o na sala de sessões;
- VII - comunicar aos interessados a admissão ou recusa nos quadros da Seção, especificando, reservadamente, nesta última hipótese, os motivos da decisão;
- VIII - fornecer as certidões pedidas, cobrando as taxas devidas;
- IX - organizar o Cadastro Geral dos inscritos na Seção, observados os §§§ 1º, 2º e 4º do artigo 11 do EOAB;
- X - organizar o registro das sociedades de advogados, para efeito do que dispõe o artigo 78 do EOAB;
- XI - promover, na imprensa, publicações devidamente aprovadas pelo CS, que visem ao prestígio e à defesa da classe;
- XII - propor ao Presidente as punições de funcionários, até trinta dias de suspensão, e a ele representar quando a penalidade aplicável for a demissão;
- XIII - organizar a escala de férias;
- XIV - antecipar ou prorrogar o período de trabalho, de acordo com as exigências de serviço;
- XV - visar as folhas de pagamento;
- XVI - abonar as faltas dos funcionários, até o limite de três por mês.

Art. 36 - Compete ao 2º Secretário:

- I - Fazer e ler as atas das sessões da AG, do CS e da Diretoria;

II - encerrar, em cada sessão da AG, do CS e da Diretoria o Livro de Comparecimento;

III - auxiliar o 1º Secretário em suas tarefas, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

Art. 37 - Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar todas as contribuições e rendas devidas à Seção;

II - pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;

III - manter em ordem, asseio e clareza a escrituração contábil;

IV - elaborar com o Presidente o orçamento da receita e despesa de cada exercício seguinte, apresentando-o na última sessão de cada ano;

V - levantar balancetes, quando solicitados pelo Presidente;

VI - apresentar, anualmente, o balanço geral, que instruirá o relatório e a prestação de contas da Diretoria;

VII - depositar em estabelecimento oficial todas as quantias e valores pertencente à Seção;

VIII - comunicar ao CS a relação dos inscritos que não satisfizerem o pagamento das anuidades.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS COMISSÕES

Art. 38 - A Diretoria será auxiliada pelas seguintes Comissões, cada uma constituída de três membros, sob a Presidência do de inscrição mais antiga, eleitos juntamente com aquela:

a) Comissão de Seleção e Prerrogativas;

b) Comissão de Ética e Disciplina;

c) Comissão de Defesa e Assistência.

Parágrafo único - O CS poderá criar outras Comissões que julgar necessárias, regulamentando suas atividades (art. 33 do EOAB).

Art. 39 - As Comissões deliberarão por maioria de votos, devendo o membro divergente justificar por escrito sua opinião.

Art. 40 - Cada processo terá um relator designado pelo Presidente, que participará do rodízio.

Art. 41 - Quando o relator designado considerar que a matéria pode ser resolvida, independentemente de reunião da Comissão, lançará seu parecer, passando o processo aos membros que se lhe seguirão, os quais, se estiverem de acordo, farão a aposição de sua assinatura, ou em caso de discordância, emitirão por escrito seus votos, fundamentando-os.

Art. 42 - As Comissões, por intermédio do Relator de cada processo, de ofício ou a requerimento dos outros membros, poderão promover as diligências que forem necessárias para o esclarecimento da matéria em exame.

Art. 43 - Recebido o processo, as Comissões, salvo dispositivo em contrário, terão o prazo de dez dias para opinar, podendo ser prorrogado pelo Conselho, a requerimento do órgão interessado.

#### DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E PRERROGATIVAS

Art. 44 - Compete à Comissão de Seleção e Prerrogativas:

I - apreciar e dar parecer sobre pedidos de inscrição nos Quadros da Ordem, verificando se foram preenchidos os requisitos estatutários;

II - fiscalizar o efetivo exercício da advocacia por parte dos inscritos na Seção;

III - manifestar-se nos casos de cancelamento de inscrição, averbação de incompatibilidade ou impedimento-licença do exercício da profissão, transferência de inscrição, transformação de inscrição provisória ou definitiva, cancelamentos de incompatibilidade ou impedimentos, registro, alteração e cancelamento de sociedade de advogados;

IV - investigar e dar parecer, por determinação do Presidente da Seção, sobre a prática da advocacia por pessoas não inscritas na Ordem, a fim de serem responsabilizadas mediante deliberação do Conselho.

#### DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 45 - Compete à Comissão de Ética e Disciplina:

I - Realizar diligências indispensáveis para a disciplina do exercício das funções de advogado, estagiário e provisionado;

II - proceder, de ofício, por deliberação do Conselho ou representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada, à apuração de falta atribuída a membro da Ordem no exercício da profissão, emitindo parecer conclusivo para efeito de aplicação da pena disciplinar cabível pelo Presidente ou pelo Conselheiro;

III - emitir parecer, da mesma forma, em todos os processos que digam respeito aos deveres dos advogados, a ética profissional, bem como nos processos de revisão, de aplicação de penas, de embargos e de recursos interpostos de decisões do Presidente;

IV - Ser ouvida no caso de ofensa a membro da Ordem no exercício da profissão, por magistrado, representante do Ministério Público ou por qualquer pessoa, autoridade, serventuário, ou órgão de publicidade, para que o CS, de ofício, ou mediante representação, possa promover o público desagravo do ofendido, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorrer o ofensor (art. 89, inciso XXI e 130 do EOAB).



## DA COMISSÃO DE DEFESA E ASSISTÊNCIA

Art. 46 – Compete à Comissão de Defesa e Assistência:

I – Estudar todos os casos de violação a direito conferido legalmente aos inscritos na Ordem, emitindo parecer fundamentado a respeito;

II – Por parecer nas representações dos inscritos na Seção contra qualquer autoridade ou pessoas que infrinjam disposições do EOAB, e, em geral, em todos os casos que digam respeito às prerrogativas, à dignidade ao prestígio da advocacia;

III – falar nas representações oferecidas contra o procedimento de juízes, promotores de justiça, curadores especiais, serventuários e funcionários da justiça, que se referirem ao tratamento dos advogados, administração da justiça e interesse das partes;

IV – ser ouvida, enfim, nos demais casos que, embora não especificados neste Regimento, impliquem na defesa e assistência dos advogados, devidamente inscritos no quadro da Ordem.

## CAPÍTULO VIII

## DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 47 – O processo disciplinar dos advogados, provisionados e estagiários obedecerá às normas do EOAB e dos Provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que tratem da matéria.

## CAPÍTULO IX

## DO EXAME DE PROVISIONADOS

Art. 48 – A prova para obter provisão realizada perante uma Comissão de três advogados inscritos há mais de cinco anos nomeados pelo CS, que organizarão os programas das matérias de que trata o artigo 51 do EOAB, o qual será submetido à aprovação do Plenário.

Parágrafo Único – O programa aprovado poderá valer para outras provas, de acordo com decisão do CS, quando as requererem os interessados, hipótese em que será dispensada a elaboração de novo programa.

Art. 49 – O dia, a hora e local das provas serão anunciados trinta dias antes de sua realização, no mínimo, no Diário Oficial do Território, através de Edital, em que constará o programa aprovado.

## CAPÍTULO X

DA PERDA OU EXTRAVIO DA CARTEIRA  
OU CARTÃO DE IDENTIDADE

Art. 50 – O inscrito que pretender restaurar sua Carteira ou Cartão de Identidade, em virtude de extravio ou perda, formulará requerimento ao Presidente,

Parágrafo Único – Logo que for requerida a substituição, a Secretaria da Seção, à vista dos assentamentos do requerente, expedirá certificado que assegure ao profissional a continuação da atividade.

Art. 51 – O requerimento será informado pelo 1º Secretário, que esclarecerá sobre o processo do interessado.

Art. 52 – Instruído o processo, o Presidente encaminhará à Comissão de Seleção e Prerrogativas, que dará parecer.

Parágrafo Único – Sendo favorável o parecer da Comissão, o Presidente do CS determinará a emissão da segunda via da Carteira ou Cartão de Identidade.

## CAPÍTULO XI

## DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS

Art. 53 – Os inscritos na Seção e Subseções pagarão, obrigatoriamente, uma contribuição anual e as taxas que forem fixadas pelo CS, "ad referendum" do Conselho Federal.

Parágrafo Único – A contribuição será paga de uma só vez, até 31 de março de cada ano.

## CAPÍTULO XII

## DO EXPEDIENTE

Art. 54 – A Secretaria e a Tesouraria funcionarão nos dias úteis, apenas de segunda a sexta-feira, de 08:30 às 12:30 horas, podendo o expediente ser prorrogado pelo Presidente, em caso de necessidade.

Art. 55 – A Secretaria, terá sob sua guarda e conservação, além dos livros e arquivos do CS, os seguintes de modo especial:

I – Livro de atas da AG;

II – Livro de atas das sessões do CS;

III – Livro de atas da Diretoria do CS;

IV – Livro de presenças às sessões em geral e às sessões da AG;

V – Livro de recibos das Carteiras e Cartões de identidade expedidos;

VI – Protocolo de entrada de requerimentos de inscrição, indicando a marcha dos processos e as soluções pertinentes;

VII – Livro de protocolo de entrada dos demais requerimentos e ofícios;

VIII – Pasta colecionadora de ofícios e telegramas recebidos, em ordem cronológica, neles anotando-se a data e número do documento de resposta;



## UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

## CENTRO DE TREINAMENTO AGROPECUÁRIO

## CONVÊNIO U.F.R.R.J./G.T.F.A.

## CAMPUS AVANÇADO DO AMAPÁ

## EDITAL DE LEILÃO

De acordo com a décima cláusula do Convênio nº 023/78 entre GTFA/UFRRJ, o Campus Avançado do Amapá, comunica a quem interessar possa, que no dia 09 de junho do corrente ano, será realizado na cidade de Macapá, a partir das 9:00 horas, terceiro Leilão Público com 56 animais suínos, oriundos do Plantel do Centro de Treinamento Agropecuário de Macapá, Fazendinha, a seguir discriminados para alienação, mediante as seguintes condições:

## I - FUNDAMENTO LEGAL

O presente Leilão Público é regulamentado pelo Decreto-Lei 200, em seu art. 143 e demais disposições aplicáveis à espécie.

## II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão concorrer pessoas físicas de comprovada idoneidade.

## III - DAS PROPOSTAS

a) as propostas deverão ser oferecidas no ato da realização do Leilão Público.

b) não caberá recurso a propostas oferecidas por qualquer interessado.

## IV - DO JULGAMENTO

No julgamento das propostas serão observados os seguintes critérios:

a) valor das propostas: será considerada melhor oferta aquela que oferecer preço mais vantajoso ao preço mínimo oferecido pela Comissão no ato da realização do Leilão Público.

b) garantia de caução, nos termos estabelecidos no presente edital.

## V - DOS PAGAMENTOS

As propostas deverão contar o preço de cada lote, levado ao Leilão devendo o arrematamento pagar à Exatoria do CTA no ato da arrematação, a caução mínima de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote ou lotes arrematados e o restante, poderá ser pago a vista à Exatoria do CTA, dentro do prazo de 4 (quatro) dias contados da data da realização do Leilão Público de que trata o presente Edital.

## VI - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

a) Os animais objeto do Leilão Público poderão ser examinados pelos interessados no Posto Agropecuário de Macapá (Fazendinha), no Município de Macapá, a partir do presente Edital, ou no momento do Leilão.

b) Os animais serão entregues no estado em que se encontrarem, não cabendo alegação de desconhecimentos, tendo em vista o que dispõe a alínea anterior.

c) A retirada dos animais, deverá ocorrer por conta e risco dos adquirentes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for efetivado o referido Leilão.

d) Decorrido o prazo na alínea anterior, será cobrada uma taxa diária de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) pela permanência de cada animal no local do Leilão.

e) Em caso de arrematante não liquidar o valor da arrematação dentro dos prazos estabelecidos, não terá direito à restituição do valor da caução depositada e perderá automaticamente o direito da aquisição em favor do concorrente que ofereceu a penúltima proposta.

f) Os lances subsequentes para os lotes serão no mínimo Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

g) Outras informações e esclarecimentos necessários serão prestados pelo Campus Avançado do Amapá e Centro de Treinamento Agropecuário - CTA.

## LOTE DE ANIMAIS

Lote	Nº	Sexo	Raça	Peso	Valor do Lote
Lote nº 01	130	macho	wessex	14 Kg	Cr\$- 920,00
	164	femea	mestiça	10 Kg	
	162	femea	mestiça	12 Kg	
	141	femea	mestiça	10 Kg	
Lote nº 02	131	macho	wessex	17 Kg	Cr\$- 1.380,00
	151	femea	duroc	15 Kg	
	152	femea	duroc	19 Kg	
	154	femea	duroc	19 Kg	
Lote nº 03	134	macho	wessex	25 Kg	Cr\$- 1.320,00
	147	femea	mestiça	10 Kg	
	140	femea	mestiça	17 Kg	
	138	femea	mestiça	14 Kg	

Lote nº 04	132	macho	wessex	27 Kg	Cr\$- 1.100,00
	170	femea	wessex	12 Kg	
	171	femea	wessex	08 Kg	
	173	femea	wessex	08 Kg	
Lote nº 05	172	macho	wessex	12 Kg	Cr\$- 1.680,00
	192	femea	wessex	24 Kg	
	136	femea	wessex	25 Kg	
	139	femea	wessex	23 Kg	
Lote nº 06	177	macho	wessex	09 Kg	Cr\$- 1.020,00
	163	macho	mestiça	13 Kg	
	166	macho	mestiça	12 Kg	
	126	macho	mestiça	17 Kg	
Lote nº 07	137	macho	wessex	23 Kg	Cr\$- 920,00
	176	femea	wessex	07 Kg	
	178	femea	wessex	07 Kg	
	179	femea	wessex	09 Kg	
Lote nº 09	127	macho	mestiça	18 Kg	Cr\$- 1.280,00
	159	femea	mestiça	10 Kg	
	143	femea	mestiça	13 Kg	
	135	macho	wessex	23 Kg	
Lote nº 08	150	macho	mestiça	22 Kg	Cr\$- 1.980,00
	123	femea	mestiça	23 Kg	
	122	femea	mestiça	30 Kg	
	124	femea	mestiça	24 Kg	
Lote nº 10	128	macho	mestiça	19 Kg	Cr\$- 1.260,00
	158	macho	mestiça	18 Kg	
	148	femea	mestiça	17 Kg	
	144	femea	mestiça	09 Kg	
Lote nº 11	142	macho	mestiça	10 Kg	Cr\$- 980,00
	146	macho	mestiça	17 Kg	
	157	macho	mestiça	12 Kg	
	155	macho	mestiça	10 Kg	
Lote nº 12	174	macho	wessex	10 Kg	Cr\$- 840,00
	169	macho	wessex	11 Kg	
	168	macho	wessex	10 Kg	
	167	macho	mestiça	11 Kg	
Lote nº 13	161	macho	mestiça	11 Kg	Cr\$- 900,00
	165	macho	mestiça	09 Kg	
	139	macho	mestiça	15 Kg	
	145	macho	mestiça	10 Kg	
Lote nº 14	149	macho	mestiça	14 Kg	Cr\$- 1.100,00
	160	macho	mestiça	11 Kg	
	175	macho	wessex	09 Kg	
	125	macho	mestiça	21 Kg	